



● FAQ's / Portaria de certificação de software, na óptica do utilizador

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Questão 1 – Quais as principais mudanças operadas relativamente a sujeitos passivos que estão obrigados a emitir facturas ou documentos equivalentes?

Resposta Q1: De acordo com o artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, com a redacção dada pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro, todos os sujeitos passivos de IRS ou IRC, com as excepções constantes do n.º 2 do artigo 2.º passam a estar obrigados a utilizar, exclusivamente, um programa de facturação certificado.

Deixa, portanto, de ser possível, após 1 de abril de 2012, o uso de máquina registadora ou a facturação manual emitida em documentos impressos por tipografias autorizadas, passando a sistema universal de facturação, a utilização de programa certificado. Isto é, com esta nova portaria, a lei passou a impor a utilização de programa certificado como forma, exclusiva, de emissão de facturas ou documentos equivalentes e talões de venda.

Esta obrigatoriedade de utilização de programa certificado vigora a partir de 1 de Abril de 2012 para sujeitos passivos com volume de negócios superior a 125.000 euros e a partir de 1 de Janeiro, para os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 100.000 euros.

Os sujeitos passivos que utilizem programas multiempresa ou que optem pela utilização de programa informático de facturação estão, em qualquer caso, obrigados a utilizar programa certificado, excepto se, directamente ou através de empresa do mesmo grupo económico, forem titulares dos direitos de autor do programa utilizado.

CONDIÇÕES DE SUJEIÇÃO E DE EXCLUSÃO

Questão 2: Quais são os sujeitos passivos que não estão obrigados a utilizar programa certificado?

Resposta Q2: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, excluem-se da obrigatoriedade de utilização de programas de facturação certificados, os sujeitos passivos que reúnam algum dos seguintes requisitos:

- a) Utilizem software produzido internamente ou por empresa integrada no mesmo grupo económico, do qual sejam detentores dos respectivos direitos de autor;
- b) Tenham tido, no período de tributação anterior, um volume de negócios inferior a 100.000 euros, sendo que, este limite é de 125.000 euros até ao final do ano de 2012;

- c) Tenham emitido, no período de tributação anterior, um número de facturas, documentos equivalentes ou talões de venda inferior a 1000 unidades;
- d) Efectuem transmissões de bens através de aparelhos de distribuição automática ou prestações de serviços em que seja habitual a emissão de talão, bilhete de ingresso ou de transporte, senha ou outro documento pré-impresso e ao portador comprovativo do pagamento.

Bastará que apenas uma destas condições se verifique para que o utilizador esteja dispensado.

Questão 3: O sujeito passivo de IRS ou de IRC que utilize uma máquina registadora ou facturas manuais, mas cujo volume de negócios seja superior a 125.000 euros e que emita mais de 1000 documentos por ano, pode continuar a utilizar a máquina registadora e as facturas manuais, não estando por isso obrigado à utilização de software certificado ou tem que adquirir um software de facturação certificado?

Resposta Q3: Tem que adquirir um software de facturação certificado, porque a Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, obriga à sua utilização deixando de ser possível a emissão de facturas manuais ou a utilização de máquina registadora, como formas de facturação.

Questão 4: Caso uma empresa facture apenas a entidades que não sejam clientes finais, isto é entidades que exerçam actividades de produção, comércio ou de prestação de serviços, está excluída dessa obrigatoriedade independente do valor volume de negócios?

Resposta Q4: Não, essa exclusão que constava da versão inicial da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria 363/2010, de 23 de Junho, foi revogada pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro, pelo que actualmente nessas situações existe igualmente a obrigatoriedade de utilizar Programa de Facturação Certificado.

Questão 5: Caso uma empresa tenha facturado, por exemplo, 500.000 euros e tenha emitido um número de documentos de venda inferior a 1000 unidades, está excluída da obrigatoriedade de ter software certificado?

Resposta Q5: Sim, nesse caso está excluída da obrigatoriedade de utilizar Programa de Facturação Certificado, porque basta reunir uma das condições de exclusão do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria 363/2010, de 23 de Junho, para que fique dispensado.

Questão 6: Uma empresa tem duas actividades distintas, correspondentes a diferentes CAE's, em que numa das actividades o volume de negócios é superior a 125.000 euros e emite mais de 1000 facturas por ano, enquanto que na outra não chega aos 100.000 euros. A primeira actividade precisa de software certificado, e a segunda não?

Resposta Q6: A obrigatoriedade de utilização de software certificado aplica-se aos sujeitos passivos e não às actividades. Assim, o volume de negócios, bem como o número de facturas emitidas a considerar para efeitos de possível exclusão é o da entidade.

A exigência de programa de facturação certificado aplica-se a todas as actividades exercidas, independentemente do seu local de prestação, podendo utilizar

programas diferentes, desde que sejam todos certificados.

Questão 7: Em que circunstâncias as máquinas registadoras podem continuar a ser utilizadas, por exemplo num café/restaurante, para emitir talões de venda, complementadas com a emissão de facturas manuais realizadas em impressos feitos em tipografias autorizadas?

Resposta Q7: Apenas nos casos em que não esteja obrigado a ter programa certificado, isto é, se o volume de negócios, relativo ao ano anterior, for igual ou inferior a 125.000 euros (100.000 euros, a partir de 1 de Janeiro de 2013).

Questão 8: A sociedade tem um programa de facturação que utiliza para si e para alguns dos seus clientes, poderá ser considerado um software "Multiempresa"?

Resposta Q8: Sim, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do art.º 2.º da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, os programas multiempresa devem ser certificados entendendo-se como tal, os que permitam a sua utilização, simultânea, por mais do que uma empresa e os utilizados para fazer a autofacturação de fornecedores.

Questão 9: Sou contribuinte de IRS com contabilidade organizada e estou obrigado a utilizar um programa certificado, também tenho que exportar o SAF-T(PT)?

Resposta Q9: Sim, na medida em que está obrigado a ter programa de facturação certificado, este obrigatoriamente deve estar apto a exportar o ficheiro SAF-T(PT).

Questão 10: Tenho um programa certificado, quais as situações em que posso utilizar facturas emitidas manualmente em documentos impressos por tipografias autorizadas?

Resposta Q10: As facturas ou documentos equivalentes só podem ser emitidas de forma manual em caso de inoperacionalidade do programa (nos termos do artigo 8.º da Portaria 363/2010). Podem também ser considerados casos de inoperacionalidade do programa, as situações em que o acesso ao programa se mostre inviável.

Os documentos assim emitidos devem ser integrados no programa imediatamente após a cessação da sua inoperacionalidade, utilizando uma numeração sequencial própria e uma série específica, anual ou plurianual, por tipo de documento.

Questão 11: Se já tiver um programa certificado será necessário adquirir um novo programa, em consequência das alterações introduzidas na Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho?

Resposta Q11: Para além da obrigatoriedade de utilização de programas certificados, foram ainda introduzidas alterações de ordem técnica, que se encontram referidas no ofício circulado n.º 50.000/2012, pelo que os produtores de software podem ter de actualizar os seus programas. De um modo geral, a introdução de tais alterações constitui uma obrigação dos produtores de software nos termos do contrato de utilização/manutenção.

Questão 12: Quais os documentos que devem ser assinados com a chave privada do produtor do programa?

Resposta Q12: Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Portaria 363/2010, de 23 de

Junho, são assinados os seguintes documentos:

- As facturas ou documentos equivalentes e os talões de venda;
- As guias de transporte, guias de remessa e quaisquer outros documentos que sirvam de documento de transporte, nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho.
- Quaisquer outros documentos, independentemente da sua designação, susceptíveis de apresentação ao cliente para conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa.

Questão 13: Posso continuar a usar facturas manuais (impressas em tipografias autorizadas)?

Resposta Q13: Se não está obrigado a utilizar programa certificado, pode continuar a usar facturas manuais (impressas em tipografias autorizadas).

Porém, os sujeitos passivos que não reúnam nenhum dos requisitos de exclusão, só podem emitir facturas impressas em tipografias autorizadas em caso de inoperacionalidade do programa de facturação, devendo ser posteriormente recuperadas para o programa.

Questão 14: Posso continuar a usar máquinas registadoras?

Resposta Q14: Se não está obrigado a utilizar programa certificado de facturação, pode continuar a utilizar documentos emitidos por máquinas registadoras.

Deve, todavia, ter em consideração que foram igualmente estabelecidas regras a observar pelas máquinas registadoras. Assim:

- Os equipamentos ou programas de facturação não certificados que, para além dos talões de venda, emitam quaisquer outros documentos susceptíveis de apresentação aos clientes como comprovativo da transmissão de bens ou da prestação de serviços, nomeadamente as designadas consultas de mesa, devem:

a) Numerar sequencialmente esses documentos, que devem conter ainda os seguintes elementos:

- i) Data e hora da emissão;
- ii) Denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor de bens ou prestador de serviços;
- iii) Denominação usual e quantidades dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- iv) O preço líquido de imposto e o montante de imposto devido, ou o preço com a inclusão do imposto;
- v) A indicação de que não serve de factura;

b) Registrar os documentos numa série específica, em base de dados, no rolo interno da fita da máquina ou no jornal electrónico, evidenciando igualmente os documentos anulados.

- Os documentos emitidos, em modo de treino, pelos equipamentos ou programas de facturação não certificados, devem conter obrigatoriamente a menção

“Documento emitido para fins de formação” (sem aspas).

Questão 15: Tenho dois ou mais estabelecimentos principais ou locais do exercício de actividade, com o mesmo programa certificado. Posso usar programas certificados diferentes? É necessário distinguir as facturas?

Resposta Q15: O sujeito passivo pode usar um ou mais programas certificados nos seus locais de venda, devendo fornecer um ficheiro XML de SAF-T(PT) de cada um deles.

Deve(m) ser criada(s) série(s) específica(s) para cada um dos estabelecimentos, de modo a que as facturas, documentos equivalentes e talões emitidos, incluam juntamente com o número do documento essa série específica do estabelecimento, que os permita distinguir entre si.

Questão 16: Os documentos do tipo facturas pro forma ou orçamentos devem ser assinados?

Resposta Q16: Não. No entanto, as facturas “pro forma”, orçamentos, bem como quaisquer outros documentos com eficácia externa eventualmente emitidos por um programa de facturação, não sujeitos a assinatura, devem conter de forma evidente a sua natureza e, conter a expressão “Este documento não serve de factura”, competindo ao produtor de software criar condições que não permitam tais alterações de layouts, de modo a impedir qualquer confusão com uma factura.

Questão 17: Um sujeito passivo utiliza um programa informático de facturação não certificado e reúne os requisitos de exclusão. No entanto, quer optar por um programa informático de facturação certificado previamente. Quando o poderá fazer?

Resposta Q17: Em qualquer momento pode optar pela utilização de um programa certificado.

Questão 18: Um sujeito passivo utiliza um programa informático de facturação não certificado. Poderá continuar essa utilização até quando?

Resposta Q18: Poderá fazê-lo, enquanto reunir os requisitos de exclusão anteriormente mencionados, nomeadamente os relativos ao volume de negócios e número de documentos emitidos.

PROGRAMAS PRODUZIDOS INTERNAMENTE PELA PRÓPRIA EMPRESA

Questão 19: Se um contribuinte tiver um programa de facturação desenvolvido pela própria empresa, ou por empresa integrada no grupo económico a que pertence e do qual dispõe do respectivo código - fonte:

Questão19.1: Precisa de certificar o programa?

Resposta Q19.1: Não. Só precisará de ser certificado se for utilizado por sujeitos passivos não pertencentes ao grupo económico, como no caso dos franchisados, da autofacturação ou da utilização no modo multiempresa.

Para o efeito considera-se grupo económico a empresa mãe e subsidiárias que ficam abrangidas pelo disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.

Questão 19.2: Terá que dar conhecimento a alguém desta situação?

Resposta Q19.2: Não.

Questão 19.3: Quais os meios de prova de que deve dispor para provar essa situação?

Resposta Q19.3: Não está previsto nenhum formalismo ou registo específico que tenha de ser cumprido para que se possa considerar que a empresa é detentora dos direitos de autor do software, mas deve estar em condições de o demonstrar perante a AT, através de qualquer meio de prova.

Questão 19.4: Que requisitos devem ser observados pelo programa nestas condições?

Resposta Q19.4: O programa deve possuir a funcionalidade de gerar ele próprio, o ficheiro XML de SAF-T (PT) (de acordo com o estabelecido na actual redacção da Portaria n.º 1192/2009, de 08 de outubro) e cumprir os requisitos enunciados no actual artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 198/90, de 19 de Junho.

Questão 19.5: Precisa de fazer menção da exclusão da obrigação de certificação, nos documentos emitidos?

Resposta Q19.5: Não, a menção da exclusão da obrigação de certificação, nos documentos emitidos não está prevista na Portaria.

PENALIDADES E INCENTIVOS FISCAIS

Questão 20: Quais são as sanções previstas para a não utilização de software certificado?

Resposta Q20: - A aquisição ou utilização de programas ou equipamentos informáticos de facturação, que não estejam certificados nos termos do n.º 9 do artigo 123.º do Código do IRC, é punida com coima variável entre € 375 (trezentos e setenta e cinco euros) e € 18.750 (Dezoito mil setecentos e cinquenta euros) [conforme dispõe o n.º 2 do artigo 128.º do RGIT]. Estas sanções são elevadas para o dobro, quando aplicadas a pessoas colectivas, nos termos do n.º 4 do Artigo 26.º do RGIT.

Questão 21: Existem benefícios fiscais previstos para aquisição ou substituição de programas de facturação?

Resposta Q21: Sim, [o artigo 117.º - Despesas com equipamentos e software de facturação] (d)a Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, que aprova o Orçamento do Estado para 2012, prevê incentivos para o efeito, nomeadamente:

1- As desvalorizações excepcionais decorrentes do abate, no período de tributação de 2012, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência, de certificação do software, nos termos do artigo 123.º do Código do IRC, são consideradas perdas por imparidade, ficando o sujeito passivo dispensado de obter a aceitação, por parte da Direcção-Geral dos Impostos, prevista no n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC.

2- As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de

facturação certificados, adquiridos no ano de 2012, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas”.

LISTA DE PROGRAMAS CERTIFICADOS

Questão 22: Onde posso encontrar a lista actualizada dos programas certificados?

Resposta Q22: Pode aceder à Lista de Softwares certificados no Portal das Finanças devendo seguir o seguinte percurso:

- Cidadãos -> Consultar -> LISTA DE PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/CD/consultaProgCertificadosM24.action>

- Apoio ao Contribuinte -> Certificação de Software de Facturação - LISTA DOS PROGRAMAS CERTIFICADOS

<http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/Out/consultaProgCertificadosM24.action>

Os Prezados Leitores, Colegas e Amigos, acerca desta mesma matéria, devem consultar o Ofício-Circulado n.º 50.000/2012, de 26 de Janeiro, do Gabinete do Subdirector-Geral da Inspeção Tributária.

É referido, no intróito deste documento, que nos termos da alínea e) do n.º 3 da Portaria n.º 363/2010, de 23 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 22-A/2012, de 24 de Janeiro, os programas de facturação devem ainda observar os demais requisitos técnicos aprovados por despacho do Director-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Tendo sido aprovados, por meu despacho de 26 de Janeiro de 2012, os referidos requisitos, a que devem obedecer todos os programas de facturação, ainda que já certificados, divulgam-se para conhecimento.

